



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 -
CEP:14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 780 de 16/04/97 que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 780/97, além dos benefícios previstos na Lei nº 1122/11, os seguintes direitos:

- I) Cobertura previdenciária;
- II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) Licença-maternidade;
- IV) Licença-paternidade; e
- V) Gratificação natalina.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 -
CEP:14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal n. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º A partir de 01 de agosto de 2013, o valor dos subsídios dos Conselheiros Tutelares fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário que conflitarem com as alterações inseridas pela presente Lei.

Serra Azul – SP, aos 22 de outubro de 2013.

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 -
CEP:14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
